



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 2.339-B, DE 2003
(Do Sr. Sandro Mabel)

Determina a inclusão de procedimentos de primeiros socorros na grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares; tendo pareceres da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. SUELY CAMPOS) e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. RAUL JUNGSMANN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O conteúdo programático das grades curriculares nos cursos de formação para soldados das polícias militares incluirá disciplina referente a procedimentos de primeiros socorros.

Parágrafo único. A disciplina a que se refere este artigo será ministrada no nível que habilite os militares na aplicação das técnicas adequadas ao atendimento preliminar de acidentados que aguardam o socorro médico de urgência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na grande maioria das situações de emergência que ocorrem no cotidiano das sociedades urbanas, é o policial militar quem primeiro chega ao local e quem primeiro toma conhecimento das condições físicas das vítimas de mal súbito, de agressões diversas, de acidentes e mesmo de disparos de arma de fogo. É sabido que, em tais situações, a qualidade e a presteza do primeiro atendimento se constitui em fator essencial à preservação da vida, a uma recuperação mais rápida e livre de seqüelas.

Embora esse atendimento seja competência de órgãos especializados como os corpos de bombeiros e os serviços públicos de pronto-socorro, o fato é que o acionamento dessas instituições não têm a presteza das polícias militares, cujos integrantes estão permanentemente em serviço, na execução do patrulhamento ostensivo nas vias públicas.

Entendemos, portanto, como natural que se habilitem os policiais militares com a competência técnica necessária aos procedimentos de primeiros socorros às vítimas, em ocorrências a que sejam chamados a prestar atendimento, pois acreditamos que de tal iniciativa resultarão imensos benefícios para a sociedade em geral, tanto no que se refere à preservação da vida, quanto a que se evitem seqüelas permanentes em vítimas de omissão ou de inadequação do atendimento pós-traumático.

Na convicção de que nossa proposição se constitui em iniciativa oportuna e conveniente para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de

sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2003.

Deputado **SANDRO MABEL**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I -RELATÓRIO

O projeto ora sob análise determina que seja incluída disciplina referente a procedimentos de primeiros socorros no cursos de formação para soldados das policias militares. O parágrafo único prevê que esta disciplina deve permitir aos soldados aplicação das técnicas de atendimento preliminar a acidentados que aguardam o socorro médico de urgência.

A justificação lembra a presteza com que os policiais militares acorrem em situações de emergência, entendendo como natural dotá-los de competência técnica para prestar os primeiros socorros às vítimas com que se deparam.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico e de Constituição e Justiça e de Redação procederão à análise a seguir.

II - VOTO DA RELATORA

É absolutamente correta a preocupação do Autor com o atendimento imediato a cidadãos necessitados de primeiros socorros. Partilhamos da opinião de que é essencial dotar os policiais de capacidade para preservar a vida das pessoas que enfrentam emergências decorrentes, principalmente, de situações de violência.

Considerando os argumentos expostos e competente justificção, que lembram a rapidez com que os policiais chegam às vítimas, evidentemente estamos de acordo com a proposta do ilustre Deputado Sandro Mabel.

Assim sendo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.339, de 2003.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2005

Deputada Suely Campos
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.339/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Suely Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Benedito Dias - Presidente, Guilherme Menezes e Almerinda de Carvalho - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Eduardo Barbosa, Geraldo Thadeu, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Manato, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Suely Campos, Teté Bezerra, Thaís Barbosa, Ana Alencar, Geraldo Resende, Jorge Gomes, Osmânio Pereira, Sandra Rosado, Telma de Souza e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2005.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 2.339/2003 determina a inclusão de disciplina referente a procedimentos de primeiros socorros nas grades curriculares nos cursos de formação de soldados das polícias militares.

Em sua justificação, o ilustre Autor afirma que nas grandes situações de emergência que ocorrem no cotidiano das sociedades urbanas, é o policial militar quem primeiro chega ao local e quem primeiro toma conhecimento das condições físicas das vítimas, cabendo-lhe, em numerosas ocasiões, prestar os

primeiros socorros. Embora reconhecendo que esta competência é uma atribuição de órgãos especializados, como os corpos de bombeiros e os serviços públicos de pronto-socorro, o Autor reafirma a sua convicção de que a Polícia Militar é o órgão de maior agilidade operacional, capaz, portanto, de maior presteza no atendimento, concluindo pela conveniência de que os integrantes das polícias militares recebam, em seus cursos de formação, treinamento adequado ao desempenho desses atendimentos, com vistas à preservação da vida e a evitar que, por eventuais erros de procedimento, as vítimas sofram seqüelas irreparáveis.

Em Despacho datado de 31/10/2003, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 2.339/2003 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com as instituições policiais militares, nos termos em dispõe o art. 32, do RICD.

Concordamos com os argumentos apresentados em favor da iniciativa que ora se aprecia, na medida em que se propõe a aperfeiçoar as condições em que os policiais militares prestam seus serviços à sociedade. Temos conhecimento de que algumas dessas instituições, a exemplo da Polícia Militar do Rio de Janeiro, já adotam os procedimentos de primeiros socorros como disciplina obrigatória nas grades curriculares de seus cursos de formação.

Entendemos que o ilustre Autor está certo ao constatar que, na imensa maioria das lesões decorrentes de acidentes ou de agressões nas vias urbanas, os primeiros representantes do Poder Público a prestar assistência às vítimas são os policiais militares. Antes mesmo que os bombeiros e os paramédicos, aos policiais militares pesa o encargo de tomar as primeiras providências, na falta de qualquer outra alternativa, no sentido de atenuar o sofrimento e, não raras vezes, de

ministrar o tratamento de emergência que determina a sobrevivência ou não da vítima.

Entendemos, portanto, como muito justo e recomendável que a iniciativa proposta, que hoje é um privilégio da população fluminense, seja estendida às demais Unidades Federadas, levando assim este diferencial na prestação dos serviços de segurança pública à totalidade da sociedade brasileira.

É, portanto, de se concluir que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, em razão do que somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 2.339/2003, na forma como foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2005.

Deputado RAUL JUNGSMANN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.339/03, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raul Jungmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Enio Bacci - Presidente; João Campos - Vice-Presidente; Capitão Wayne, Coronel Alves, Josias Quintal, Paulo Rubem Santiago - titulares; Antonio Carlos Biscaia, Bosco Costa, Laura Carneiro e Neucimar Fraga - suplentes.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2005.

Deputado ENIO BACCI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
